



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Lei Nº 874, de 30 de dezembro de 1966.

Dispõe sobre elevação parcial de tributos.

O Prefeito Municipal de Guanhanães, no uso de suas atribuições legais e considerando que decorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias o Legislativo Municipal de Guanhanães não decretou, por sanção, os projetos de leis enviados por este Executivo, fazendo sua devolução; - considerando o que dispõe o Ato Institucional nº 2 e de acordo com a emenda Constitucional nº 14, que o adaptou com seus efeitos aos Estados e Municípios, - sanciona a seguinte lei: -

Art. 1º - As taxas de expediente de que tratam as leis números 40, de 16 de novembro de 1948, 360, de 14 de novembro de 1950, art. 4º, item "e", 564, de 06 de dezembro de 1960 e 748, de 06 de dezembro de 1963, passam a ser as seguintes:

1 - XXI - Requerimentos, memoriais e outras petições dirigidas à autoridade municipal:

- por lauda até 33 linhas.....Cr\$.200
- sobre o que exceder, por lauda e fração.....Cr\$. 50

2 - XXXII - Títulos e documentos juntos a requerimentos ou memoriais dirigidos a qualquer autoridade municipal por folha.....Cr\$.10

3 - XXXIII - Atestados passados por autoridade municipal, para qualquer fim, menos eleitoral:

- por lauda até 33 linhas.....Cr\$.200
- sobre o que exceder por lauda ou fração.....Cr\$. 50

4 - XXXIV - Certidões extraídas de livros ou documentos municipais de qualquer natureza, para qualquer fim, menos eleitoral:

- por folha de papel comum.....Cr\$.300
- por folha que exceder.....Cr\$.100
- certidão de quitação, por contribuinte que exceder de um Cr\$. 50

5) - Havendo busca, as certidões de que trata o número XXXI



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

- 2 -

de Cr\$.2.000, somente pela busca.

6) - A taxa de expediente incidente sobre cada conhecimento, de que trata o art. 2º, da lei nº 40, bem como o artigo 4º, item 6, da lei nº 360, o artigo 2º, item 6, da lei nº 564 e ainda o artigo 1º, item 6, da lei nº 748, aqui mencionadas, passa a ser de Cr\$.100 por conhecimento, respeitadas as execuções vigentes.

Art. 2º - A taxa de assistência social passa a ser de Cr\$.100 por unidade tributável.

Art. 3º - As taxas de alinhamento e nivelamento e de numeração de casas, passam a ser de Cr\$.800 cada uma, afóra o custo da placa.

Art. 4º - A taxa de água, na Cidade, fica elevada para Cr\$... 10.950 por ano e, nos distritos e povoados, fixada em Cr\$.1.825, também anualmente.

§ 1º - A elevação de que trata o artigo anterior somente será cobrada após a conclusão dos serviços definitivos.

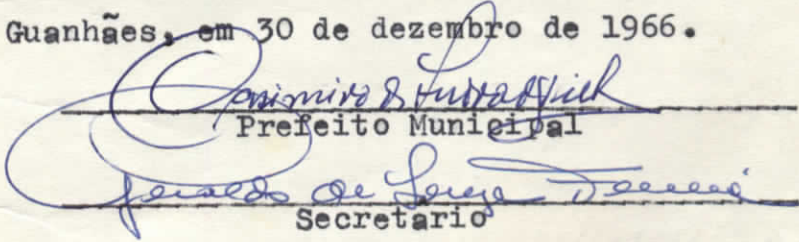
§ 2º - A taxa de ligação de água passa a ser de Cr\$.800 por pna, correndo por conta do contribuinte o material necessário.

Art. 5º - A renda do Matadouro passará a ser de Cr\$.600 por rês abatida e o transporte, em carroças, Cr\$.400.

Art. 6º - Ficam elevadas em Cr\$.100% as percentagens sobre a venda de mercadorias no Mercado Municipal, bem como os mínimos estabelecidos anteriormente.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Guanhanães, em 30 de dezembro de 1966.


Prefeito Municipal

Secretario